

Processo Nº : 174483/2012

Senhor Conselheiro Relator

Processo encaminhado a esta SECEX em virtude do Embargo de Declaração em virtude do Julgamento Singular nº 317/2013 publicado em 06.02.2013.

Conforme Regimento Interno do TCE/MT, em seu artigo 276, a petição do Embargo de Declaração será encaminhada ao Relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.

Levando-se em conta que o objeto atacado pelo Embargo refere-se à decisão recorrida, no sentido que é omissa e contraditória, eis que não explicitou os motivos para que fosse imposta a penalidade, nos termos do embargante, submete-se à decisão de Vossa Excelência.

5ª Secretaria de Controle Externo, em 02 de maio de 2013.

Luiz Eduardo Corrêa de Oliveira
Subsecretário

De acordo:

Silvano Alex Rosa da Silva
Secretario de Controle Externo